



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## **PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE.**

### **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

#### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Os Projetos de Decreto Legislativos de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga que concedem os Títulos de Cidadão Taquaritinguense.

#### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Os Projetos em epígrafe estão perfeitamente alinhados com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

Inicialmente, a Carta Magna em seu artigo 30, I aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na Lei Orgânica do Município, pode-se aferir que Compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder Título de Cidadania ou qualquer Honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, desde que seja o Decreto Legislativo - Artigo 9º, XVIII.

Para tanto, importante consignar que o instrumento adequado é o Decreto legislativo, conforme artigo 53, III da LOMT e 178, §1º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Insta mencionar neste parecer que, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que para a concessão de títulos e honrarias, deve ser votado secretamente. Todavia, tendo em vista a situação excepcional pela qual passamos, devido



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

à pandemia de Coronavírus, as sessões estão sendo realizadas em ambiente virtual, o que impossibilita a votação secreta.

Dito isso, essa Comissão entende que as votações poderão se dar abertamente, uma vez que seria impossível votar secretamente os projetos em análise, dada sua excepcionalidade.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade de todos os Projetos de Decreto Legislativo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 6 de agosto de 2020.

---

Marcos Rui Gomes Marona

**Presidente**

---

Genésio Valensio

**Vice-Presidente**

---

Aparecido Carlos Gonçalves

**Relator**